37250870 08006.000703/2025-56

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 19/2026/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação n.º 04 (37234934 e 37234941) apresentada em face do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com valor estimado de R$ 107.412.480,00 para 24 meses, conforme Termo de Referência nº 11/2026 e Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, com as alterações das Portarias SGD/MGI nº 6.679/2024, nº 6.040/2025 e nº 4.777/2026.

1.2. A Impugnação foi encaminhada por A2C SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 35.718.160/0001-55, por mensagem eletrônica de <comercial@a2ctecnologia.com.br> ao endereço licitacao@mj.gov.br (37234934), no dia 2 de outubro de 2026 às 21h09 GMT-3, com peça subscrita por Carlos Augusto M. Gonçalves, na qualidade de representante legal, assinada digitalmente e datada de 2 de outubro de 2026.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, através do Despacho nº 188/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE (37235147), a manifestação desta área demandante até às 09h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Isto exposto passa-se à análise dos fatos.

2. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA A2C SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

2.1. A Impugnação, cumulada com pedido de esclarecimentos, sustenta, em síntese, que o Edital, elaborado a partir de modelo padronizado, contém disposições não ajustadas ao objeto ou contraditórias, quanto a: (i) prazo de validade da proposta (item 5.9); (ii) tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (itens 4.5, 6.18 e 8.18); (iii) vedação à participação de consórcios (item 2.5.12); (iv) regime do Programa de Integridade (itens 2.13 e 9.9); (v) rol de anexos e regra de prevalência (itens 13.11 e 13.9); (vi) disposições do modelo incompatíveis com o objeto; (vii) condições de pagamento e encargos por atraso da Administração; e (viii) prazo mínimo de divulgação (art. 55, II, "a"). Pede efeito suspensivo, a retificação dos dispositivos, a republicação do Edital com reabertura do prazo e resposta a dez pedidos de esclarecimento. A seguir, cada ponto é examinado na ordem da peça.

2.2. Da admissibilidade

2.2.1. O juízo de admissibilidade compete ao Pregoeiro, que o realiza na decisão da impugnação; registram-se, para fins de instrução, os elementos pertinentes.

2.2.2. A legitimidade é ampla ("qualquer pessoa", art. 164, caput). A resposta deve ser divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura (art. 164, parágrafo único, e item

12.2 do Edital), ou seja, até 6 de outubro de 2026, prazo que a presente manifestação permite observar.

2.2.3. Independentemente do juízo de tempestividade, as questões relativas ao Termo de Referência e seus anexos são respondidas nesta Nota em atenção ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal) e ao pedido de esclarecimentos formulado pela Impugnante.

2.3. **Do pedido de efeito suspensivo**

2.3.1. O pedido de suspensão da sessão, com fundamento no item 12.4.1 do Edital, é matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

2.4. **Delimitação da manifestação técnica**

2.4.1. Nos pontos relativos ao TR e ao ETP, esta Nota adota os fundamentos das respostas aos Pedidos de Impugnação n.º 01 (Nota Técnica nº 22/2026/CGTEC/STI/SE/MJ, 37257036) e n.º 03 (Nota Técnica nº 18/2026/CGTEC/STI/SE/MJ, 37239514), em atenção à isonomia e à coerência das decisões.

2.5. **Item III.1 da Impugnação - prazo de validade da proposta (item 5.9 do Edital)**

> *Alegação: o item 5.9 indica "60 (noventa) dias", e a regra de prevalência do item 13.9 impediria resolver a divergência pelos anexos.*

2.5.1. Trata-se de matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação). Esta área técnica restringe-se aos aspectos do Termo de Referência e seus anexos.

2.6. **Item III.2 da Impugnação - tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (itens 4.5, 6.18 e 8.18 do Edital)**

> *Alegação: a capa informa que não há preferência para ME/EPP, mas os itens 4.5, 6.18 e 8.18 disciplinam o tratamento favorecido e o empate ficto, sem que o Edital informe o valor anual do item.*

2.6.1. Trata-se de matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação). Esta área técnica restringe-se aos aspectos do Termo de Referência e seus anexos.

2.7. **Item III.3 da Impugnação - vedação à participação de consórcios (item 2.5.12 do Edital)**

> *Alegação: a vedação não estaria justificada no processo nem indicado o documento que a contém; objetos com frentes técnicas distintas seriam os que mais se beneficiam da soma de capacidades.*

2.7.1. A cláusula do item 2.5.12 integra o instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro. No que cabe a esta área técnica, a motivação da vedação decorre do desenho da solução no ETP e no TR e está registrada nos autos (Nota Técnica nº 22/2026, item 2.12): unidade de responsabilidade técnica (ETP, seções 8 e 12.2; TR, item 1.3.3), modelo de gestão integrada (TR, itens 3.5.5.12 e 4.13), porte compatível com fornecedor individual (ETP, seção 2) e segurança da informação (TR, itens 4.6.11, 4.6.12 e 4.6.14).

2.7.2. Do ponto de vista técnico, o argumento da Impugnante inverte o desenho da contratação. Justamente porque o objeto reúne desenvolvimento, manutenção e sustentação, o planejamento os concentrou em um único item, "tendo em vista a interdependência técnica entre eles" (TR, item 1.3.3), depois de constatar que a divisão das atividades entre empresas distintas gerou retrabalho e divergências sobre responsabilidade (ETP, seção 12.2). O consórcio reintroduziria essa repartição dentro do mesmo contrato. A soma de capacidades também não é necessária para viabilizar a competição: o quantitativo exigido na habilitação é da mesma ordem de grandeza da operação hoje executada por um único fornecedor (Nota Técnica nº 22/2026, item 2.12.1, "c").

2.8. **Item III.4 da Impugnação - Programa de Integridade (itens 2.13 e 9.9 do Edital)**

> *Alegação: o Edital não diria qual regime se aplica, se o do item 2.13 (12 meses, Portaria MJSP nº 513/2020) ou o do item 9.9 (6 meses, Decreto nº 12.304/2024, para contratações de grande vulto, considerados o valor original e o que puder ser alcançado por aditivos).*

2.8.1. A relação entre os itens 2.13 e 9.9 do Edital e o enquadramento da contratação como de grande vulto são matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de

Contratação).

2.9. **Item III.5 da Impugnação - rol de anexos (item 13.11 do Edital) e regra de prevalência (item 13.9 do Edital)**

Alegação: numeração repetida e descrição incompleta no item 13.11, anexos do TR sem Anexo I e dois anexos com a mesma denominação ("Planilha de Composição de Custos"); a regra do item 13.9 faria prevalecer o texto que contém os erros.

2.9.1. Quanto aos anexos do Termo de Referência, esclarece-se que o TR nº 11/2026 relaciona, ao final, os nove anexos que o integram, do Anexo I - Encartes ao Anexo IX - Padrões Arquiteturais e Tecnológicos, todos publicados com o TR, como registrado no item 2.11.2 da Nota Técnica nº 18/2026. As duas entradas denominadas "Planilha de Composição de Custos" correspondem ao mesmo Anexo VI do TR, publicado em dois formatos: em PDF, para leitura, e em planilha editável (ODS), para a composição de custos. Não há duas planilhas distintas: a licitante usa a do Anexo VI do TR.

2.9.2. A numeração dos anexos no item 13.11 do Edital e a regra de prevalência do item 13.9 são matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

2.10. **Item III.6 da Impugnação - disposições do Edital (itens 5.1.2, 5.1.3, 6.18.1, 9.8, 10.10, 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.7.3 e 11.9)**

Alegação: o Edital manteria disposições do modelo que não se ajustam ao objeto ou ficaram sem definição.

2.10.1. Trata-se de matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação). Esta área técnica restringe-se aos aspectos do Termo de Referência e seus anexos.

2.11. **Item III.7 da Impugnação - condições de pagamento e encargos por atraso da Administração**

Alegação: o corpo do Edital não fixaria prazos de liquidação e de pagamento, índice de atualização monetária nem juros de mora, e o item 13.9 exigiria essa disciplina no próprio Edital.

2.11.1. Os encargos pelo atraso estão, portanto, definidos no TR, o que permite à licitante considerá-los na proposta. A necessidade de reproduzir essas condições no corpo do Edital e a aplicação do item 13.9 são matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro.

2.12. **Item III.8 da Impugnação - prazo mínimo de divulgação (art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021)**

Alegação: o prazo de 10 dias úteis só se completaria se o Edital e seus anexos tivessem sido divulgados no PNCP, e o extrato publicado no DOU, até 22/09/2026.

2.12.1. A divulgação do Edital e a contagem do prazo mínimo para apresentação de propostas são matéria do instrumento convocatório e do procedimento da licitação, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

2.13. **Item V da Impugnação - pedidos de esclarecimento**

2.13.1. Quanto ao Termo de Referência e seus anexos, esclarece-se:

1) b) a licitação tem item único, com valor estimado de R$ 107.412.480,00 para 24 meses e valor anual de R$ 53.706.240,00 (TR, item 1.2);
2) c) a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra (TR, item 10.2.1.1);
3) f) a motivação técnica da vedação de consórcio consta do ETP (seções 8 e 12.2), do TR (item 1.3.3) e do item 2.12 da Nota Técnica nº 22/2026, que integra os autos (item 2.7 desta Nota);
4) g) o TR prevê o estabelecimento das normas gerais de integridade em até 12 (doze) meses, em conformidade com a Portaria MJSP nº 513/2020 (TR, item 5.2.10; item 2.8.2 desta Nota);
5) h) o TR exige garantia de execução do contrato, de 5% do valor anual (TR, item 4.18.1);
6) i) a relação completa dos anexos do TR é a do próprio Termo de Referência (Anexos I a IX), e a "Planilha de Composição de Custos" é o Anexo VI do TR, publicado em PDF e em formato editável (item 2.9.1 desta Nota);

7) j) liquidação em dez dias úteis (TR, item 8.7.1), pagamento em até dez dias úteis após a liquidação (TR, item 8.8.1) e atualização de 0,5% ao mês em caso de atraso (TR, item 8.8.2) (item 2.11 desta Nota).

2.13.2. Os esclarecimentos "a" (datas de divulgação), "d" (validade da proposta), "e" (tratamento favorecido a ME/EPP), "g", quanto à relação entre os itens 2.13 e 9.9 do Edital, e "h", quanto à garantia de proposta, assim como a referência a licitação em grupo no item 6.22.1, tratam de matéria do instrumento convocatório, cuja análise compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação).

2.14. **Do pedido de republicação e de reabertura do prazo de propostas**

2.14.1. Quanto ao Termo de Referência e seus anexos, as questões suscitadas por esta Impugnante não exigem alteração: os esclarecimentos desta Nota explicitam o sentido das cláusulas já publicadas. O Edital será, contudo, objeto de nova publicação, com a reabertura do prazo de apresentação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), em razão de ajustes do Termo de Referência examinados em outras manifestações desta área técnica, o que atende ao pedido de republicação. A condução da nova publicação compete ao Pregoeiro.

3. **QUADRO-RESUMO DOS PEDIDOS**

Pedido	Objeto	Manifestação técnica
a	Recebimento e processamento	De acordo com o juízo de admissibilidade do pregoeiro, a quem compete examinar a tempestividade do protocolo realizado às 21h09 do último dia do prazo;
b	Efeito suspensivo	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
c	Prazo de validade da proposta (item 5.9)	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
d	Tratamento favorecido a ME/EPP	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
e	Supressão da vedação de consórcio	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro. Motivação técnica da vedação registrada nos autos (subitem 2.7).
f	Regime do Programa de Integridade	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
g	Rol de anexos e regra de prevalência	Anexos do TR esclarecidos no subitem 2.9.1. Numeração do item 13.11 e regra do item 13.9: matéria do Edital, remetida à análise do Pregoeiro.
h	Disposições do Edital (item III.6)	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
i	Condições de pagamento e encargos	Condições disciplinadas no TR, itens 8.7.1, 8.8.1, 8.8.2 e 8.10 (subitem 2.11). Reprodução no Edital: matéria remetida à análise do Pregoeiro.
j	Datas de divulgação	Matéria do Edital: remetida à análise do Pregoeiro.
k	Republicação e nova data	Recomendação a cargo do Pregoeiro.
l	Resposta aos esclarecimentos	Esclarecimentos sobre o TR prestados no subitem 2.13.1; os demais, matéria do Edital, remetidos à análise do Pregoeiro (subitem 2.13.2).

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, observado o juízo de admissibilidade a cargo do Pregoeiro, esta área técnica manifesta-se, quanto aos aspectos do Termo de Referência e seus anexos, pela manutenção desses documentos sem alteração decorrente desta Impugnação, com os esclarecimentos registrados nos itens acima. As matérias do instrumento convocatório suscitadas pela Impugnante, relativas aos itens do Edital e ao prazo de divulgação, são remetidas à análise do Pregoeiro (Agente de Contratação).

4.2. Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis e prosseguimento do processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães Borges**, **Coordenador (a)-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação**, em 06/10/2026, às 13:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37250870** e o código CRC **529F8D92**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08006.000703/2025-56 SEI nº 37250870